

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 07 / 06 / 2022
Horário: 14h 07 min
Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 26/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Gestão da REDESIM - CGSIM".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 26/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 25 de maio de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 26/2022, que prevê a instituição do Conselho Municipal de Gestão da REDESIM - CGSIM.

Justifica o Poder Executivo que

A comissão de Gestão da Redesimples foi instituída em 2015 quando da integração do Município à REDESIM, sistema através do qual o registro

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

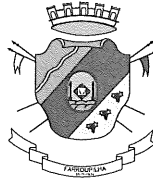
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

empresarial é feito de maneira integrada entre o Município, a JucisRS e a Receita Federal.

A referida Comissão conta com participação da sociedade civil desde sua nomeação e teve participação ativa e protagonista nos avanços no ambiente de negócios do Município, em particular nas ações de desburocratização e simplificação, tendo sido objeto de reconhecimento estadual e nacional.

Por se tratar de uma Comissão, a mesma encontra limitações de atuação, motivo pelo qual estamos apresentando o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Gestão da REDESIM – CGSIM, com composição paritária, herdando e expandindo as atribuições da atual Comissão de Gestão da inserção ainda maior de participação das entidades nos processos de simplificação, de desburocratização e de liberdade econômica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei supramencionado aponta não existir vedações legais para a instituição do Conselho Municipal de Gestão da REDESIM - CGSIM no município de Farroupilha.

Leciona José Afonso da Silva, que os Conselhos Municipais são *"organismos públicos destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e até deliberação em determinado campo de atuação governamental"*¹.

Note-se que a criação de conselhos municipais encontra respaldo constitucional no artigo 204, inc. II, que prevê a *"participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis"*, atribuição essa também elencada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º, inc. XXVI, como de competência do município.

De igual modo, a Lei Orgânica Municipal preceitua em seu artigo 92 que *"os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a*

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência”.

Mister é salientar que a Lei Orgânica Municipal preceitua em seu art. 33, inc. IV que *“são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre: IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública”.*

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** de que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência, em especial no que tange ao seu mérito.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 26/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 07 de junho de 2022.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

¹ SILVA, JOSÉ AFONSO DA. Curso de Direito Constitucional Positivo. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p.96.

